



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA** (CNPJ: 19.104.617/0001-85)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	19.104.617/0001-85	DUNS®:	902037125
Razão Social:	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	LUZ E FRIO ELETRICA E REFRIGERACAO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	19/01/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/01/2026
Receita Municipal	Validade:	07/09/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Primeira do contrato social, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES DE LIMPEZA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO TEATRAL PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 13.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, os sócios da empresa (Fernanda Cardoso Barroso e Bismarck Aguiar Paixão) não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Os requisitos de habilitação técnica foram estabelecidos pelo item 13.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

13.3.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

13.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços compatíveis em características, complexidade e quantitativos, com o objeto licitado, assim considerados:

a. Prestação de serviços continuados, por período não inferior a 12 (doze) meses, de operação e manutenção em sistema de ar-condicionado utilizando refrigerante secundário com capacidade nominal de, no mínimo, 2.000 TR; e

b. Gestão de mão de obra terceirizada para execução de atividades de operação e manutenção em sistema de ar-condicionado, por período não inferior a 30 (trinta) meses, com, pelo menos, 34 (trinta e quatro) profissionais.

13.3.1.2.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado nas alíneas “a” (12 meses) e “b” (30 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

13.3.1.2.2. Para a comprovação do quantitativo de profissionais mencionado na alínea b do item 13.3.1.2, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 30 (trinta) meses.

13.3.1.2.3. O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à capacidade nominal informada na alínea “a” (2.000 TR); e,

13.3.1.2.4. O atendimento às parcelas de maior relevância fixadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.3.1.2 poderá ser realizado em um único atestado, desde que esta situação esteja expressamente identificada.

13.3.1.3. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.3, 3.4 e 3.5 deste edital.

13.3.1.4. Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

Capacidade Técnica Profissional

13.3.1.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto licitado, e que tenha(m) vínculo com a empresa licitante.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

a. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) – indicado(s) na forma do subitem 13.3.1.5 – com a empresa licitante será demonstrada por meio da apresentação de cópia de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.3.1.6. Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos junto ao CREA da região a que estiverem vinculados.

13.3.1.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de cópia da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que os Responsáveis Técnicos da empresa executaram serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

a. Para o Supervisor Técnico – Ar-Condicionado, com graduação superior em Engenharia Mecânica, registrado no CREA: prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas e equipamentos de ar-condicionado ou refrigeração, em instalação com central de água gelada; e

b. Para o Supervisor Técnico – Comando e Automação, com graduação superior em Engenharia Elétrica ou Mecatrônica, registrado no CREA: prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas e equipamentos de comando e/ou automação.

13.3.1.8. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

Conforme parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA, a documentação apresentada pela empresa **não foi suficiente** para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos de capacidade técnica:

“13.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

13.3.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

A documentação apresentada no arquivo ‘02 CERTIDÃO CREA EMPRESA 31.08.2025.pdf’ atende ao item 13.3.1.1 do Edital.

13.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional expedido(s) por pessoa



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços compatíveis em características, complexidade e quantitativos, com o objeto licitado, assim considerados:

a. Prestação de serviços continuados, por período não inferior a 12 (doze) meses, de operação e manutenção em sistema de ar-condicionado utilizando refrigerante secundário com capacidade nominal de, no mínimo, 2.000 TR; e

b. Gestão de mão de obra terceirizada para execução de atividades de operação e manutenção em sistema de ar-condicionado, por período não inferior a 30 (trinta) meses, com, pelo menos, 34 (trinta e quatro) profissionais.

A licitante apresentou os seguintes documentos relacionados ao item 13.3.1.2.a:

#	Nome do Arquivo	Descrição	Atende
1	03 - ART AMERICANAS.pdf	Apenas projeto PMOC.	Não
2	03 - ATC LOJAS AMERICANAS.pdf	Sem sistema com refrigerante secundário	Não
3	03 ACT BASA 15.07.2023.pdf	Sem descrição dos equipamentos objeto da contratação.	Não
4	03 ACT CANÃA.pdf	Sem sistema com refrigerante secundário	Não
5	03 ACT CMB 2015-2017.pdf	Sem sistema com refrigerante secundário	Não
6	03 ACT CMM 2016.pdf	Sem descrição dos equipamentos objeto da contratação.	Não
7	03 ACT DPE PA.pdf	Sem descrição dos equipamentos objeto da contratação.	Não
8	03 ACT JUSTIÇA FEDERAL 01.05.2018.pdf	Sem sistema com refrigerante secundário	Não
9	03 ACT JUSTIÇA FEDERAL MARABA 01.06.2016.pdf	Sem sistema com refrigerante secundário	Não
10	03 ACT MPPA.pdf	Sem descrição dos equipamentos objeto da contratação.	Não
11	03 ACT SMS MAB 2019-2020.pdf	Sem sistema com refrigerante secundário.	Não
12	03 ACT SMS MAB 2020-2021.pdf	Sem sistema com refrigerante secundário.	Não

Dessa forma, os atestados apresentados não comprovam a capacidade técnica requerida no item 13.3.1.2.a, referente à prestação de serviços continuados, por período não inferior a 12 (doze) meses, de operação e manutenção em sistema de ar-condicionado utilizando refrigerante secundário com capacidade nominal de, no mínimo, 2.000 TR.

Não foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica referente ao item 13.3.1.2.b, referente à gestão de mão de obra terceirizada para execução de atividades de operação e manutenção em sistema de ar-condicionado.

13.3.1.3. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

disposto nos subitens 3.3, 3.4 e 3.5 deste edital.

Não foi apresentada a documentação referente ao item 13.3.1.3 do Edital.

13.3.1.4. Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

Não foi apresentada a documentação referente ao item 13.3.1.4 do Edital.

13.3.1.5. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto licitado, e que tenha(m) vínculo com a empresa licitante.

Na documentação enviada pela licitante não há declaração referente ao pregão 90094/2025 do Senado Federal (UASG 20001). No entanto, há documentos indicando dois (2) profissionais no âmbito do pregão nº 90003/2025 com a Câmara Municipal de Goiânia (UASG 926726), arquivos “DOC ENG MECANICO.pdf” e “DOC. ENG ELETRICISTA.pdf”. Além disso, foram encaminhados os documentos “05 CARTEIRA CONFEA-CREA.pdf”, “06 CONTRATO ENG MECÂNICO.pdf”, “07 CAT - OBRA KOLPING.pdf” e “07 CAT - SMS MARABÁ.pdf” para um terceiro profissional.

Assim, a documentação apresentada não atende ao item 13.3.1.5 do Edital.

13.3.1.6. Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos junto ao CREA da região a que estiverem vinculados.

Como os Responsáveis Técnicos da licitante não foram identificados, não é possível avaliar se a documentação enviada atende ao item 13.3.1.6 do Edital.

13.3.1.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de cópia da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que os Responsáveis Técnicos da empresa executaram serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

a. Para o Supervisor Técnico – Ar-Condicionado, com graduação superior em Engenharia Mecânica, registrado no CREA: prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas e equipamentos de ar-condicionado ou refrigeração, em instalação com central de água gelada; e

b. Para o Supervisor Técnico – Comando e Automação, com graduação superior em Engenharia Elétrica ou Mecatrônica, registrado no CREA: prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas e equipamentos de comando e/ou automação.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Como os Responsáveis Técnicos da licitante não foram identificados, não é possível avaliar se a documentação enviada atende ao item 13.3.1.7 do Edital.

Diante do exposto, a documentação apresentada não atende ao requerido pelo Edital”.

Convém ressaltar que a análise realizada pelo órgão técnico não englobou alguns documentos, uma vez que a empresa os enviou por mensagem eletrônica, que acabou sendo classificada como lixo eletrônico pelo servidor de correio eletrônico do Senado Federal.

Assim, após tal situação identificada, informa-se que os seguintes documentos foram, sim, apresentados:

- Declaração de dispensa de vistoria: documento “DISPENSA DE VISTORIA.pdf”;
- Declaração de que instalará escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato (item 13.3.1.4 do edital): documento “DECLARAÇÃO ESCRITÓRIO DF.pdf”.

Não obstante, permanece válido o parecer do órgão técnico quanto ao não atendimento aos itens 13.3.1.2, 13.3.1.5, 13.3.1.6 e 13.3.1.7 do edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:

EMPRESA	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.	
CNPJ	19.104.617/0001-85	
ANO REF. DEM	2024	
PREGÃO Nº	90094/2025	
BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO - valores em R\$		
ATIVO CIRCULANTE (AC):		1.259.418,43
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):		0,00
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS + INTANGÍVEL		549.087,53
ATIVO TOTAL		1.808.505,96
PASSIVO CIRCULANTE (PC):		487.155,04
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):		5.000,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):		492.155,04
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):		1.316.350,92
PASSIVO TOTAL		1.808.505,96
OBS.:	PL MÍN. EXIGIDO =>	672.963,48
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS		
	TOTAL DE CONTRATOS A EXECUTAR	3.495.667,96
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

ÍNDICES		
LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	2,56
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	2,59
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	3,67
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	
CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	772.263,39
OBS.:	CCL mínimo exigido \geq	1.121.157,16
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR NÃO ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo INDEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 13.3.2 do edital.

(assinado eletronicamente)
Jorge Luiz de A. A. Jr.
Analista Legislativo - Contabilidade
CRC-RJ 108413/O-1

Portanto, verificou-se que a empresa **não atende a exigência constante da alínea “b” do item 13.3.2.1 do edital**, relativamente a um Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% do valor correspondente à proposta da empresa para um período de 12 (doze) meses.

Foi apresentada CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 06/08/2025, certificando o NADA CONSTA, em termos de ações falimentares, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro, do órgão técnico (SINFRA) e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **CARDOSO E**



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA não atendeu, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90094/2025, especificamente quanto às qualificações técnica e econômico-financeira.

Senado Federal, 29 de agosto de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES

Pregoeiro